

EDITAL nº 238/2024 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2409004400100151301, tendo como Consumidor(a) **GENIVAL [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 002.xxx.xxx-00, e Fornecedor **NINE TAIL MARKETING E VENDAS LTDA (NINE TAIL AGENCY)**, inscrito no CNPJ sob nº 41.778.371/0001-86, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que em 12 de julho realizou a compra de um tênis com a fornecedora NINE TAIL AGENCY.

Contudo relata o consumidor que a previsão de chegada do produto era de 7 a 8 dias, entretanto depois de pagar à vista o valor de R\$ 121,50, o produto não chegou na previsão de entrega e até o presente momento o produto não foi entregue.

Diante o relato acima vem o consumidor solicitar intermediação deste órgão protetivo para pleitear sua demanda.

Pedido

Ao exposto, requer-se:

I - Que a fornecedora realize os devidos esclarecimentos acerca do caso;

II - Que a fornecedora realize o cancelamento da compra, juntamente com o valor pago pelo consumidor.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Camila Sandoli Viegura Moreira da Silva, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 23 de outubro de 2024.

CAMILA SANDOLI VALEGURA MOREIRA DA SILVA

Assessor Técnico Administrativo em exercício

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 242, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 294/2019

Fornecedor/Representado: WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA (WALMART)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 284/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 266, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 306/2019

Fornecedor/Representado: WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA (WALMART)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 295/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 32.142,86 (trinta e dois mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 278, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 316/2019

Fornecedor/Representado: RAIA DROGRASIL S/A (DROGARIA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 305/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 4.389,73 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 289, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 318/2019

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 307/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD